



513 - Assunto

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 30 dias do mês de setembro de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa.

As 10:15 horas (dez horas e quinze minutos) do dia 30 de setembro de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão extraordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a qual estiveram presentes os eminentes Juizes Bernardino Lima Luz, Marcelo Dolzany da Costa, Sérgio Xavier Rocha, João Francisco Ferreira e Paulo Idêlano Soares Lima. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor Carlos Alberto Vilhena. Declarada aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior que, após retificações, foi aprovada. Em seguida à conferência dos acórdãos, iniciou o julgamento dos autos 2. 645/94 - Procedência: Palmas (29ª zona eleitoral) - Assunto: Mandado de Segurança contra ato da MM. Juíza Eleitoral da 23ª Zona, referente ao comício do MST realizado em Pedro Afonso - Impetrante: PMDB (Adv. Dr. Abelardo Moura de Matos) - Impetrado: MM. Juíza Eleitoral da 23ª Zona - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - Neste momento o Sr. Presidente mandou incluir em ata que a questão de ordem do Juiz Substituto Ivan Straatmann continuava suspensa em razão de ausência de quorum qualificado para desempate, igualmente suspensos os autos 2.670/94, uma vez que até então não havia comparecido à sessão o Juiz João Francisco Ferreira. Retornando aos autos nº 2.645/95, DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o douto parecer ministerial, o Tribunal votou pela concessão parcial do Mandamus para assegurar a afixação de cartazes, bandeirolas removíveis no local do comício e indeferir o pedido para realização do churrasco sem a comprovação dos recursos, determinando o encaminhamento de cópias à investigação judicial, para apuração de abusos de poder econômico e político, nos termos da Lei Complementar nº 64/90, visando a preparação de eventual Ação de Impugnação de Mandato. Neste momento passa a compor a Eg. Corte, o Sr. Juiz João Francisco Ferreira. Autos 2.693/94 - Representação formulada pelo Promotor Eleitoral, objetivando a aplicação do artigo 67, §1º, da Lei 8.713/93, em desfavor da Rádio Cultura de Miracema do Tocantins, em virtude de sua programação. Neste ponto a sessão foi interrompida para receber o Exmo. Sr. Ministro José Gerardo Grosse e o Exmo. Sr. Procurador da República Odím Brandão Ferreira, retornando aos trabalhos, o Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, decidiu em questão preliminar, repelir a inépcia arguida pelo Representado, de acordo com o parecer Ministerial. A segunda Preliminar de ilegitimidade passiva, igualmente foi repelida, acompanhando



JUSTIÇA ELEITORAL

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS**

Ata da sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 30 dias do mês de setembro de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton Rosa.

As 16:15 horas (dez horas e quinze minutos) dia 30 de setembro de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão extraordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, a qual estiveram presentes os eminentes Juizes Liberato Póvoa, Bernardino Lima Luz, Sérgio Xavier Rocha, Marco Villas Boas, João Francisco Ferreira e Paulo Idêlano Soares Lima. Declarada aberta a sessão, o Sr. Juiz Marco Villas Boas, solicitou a suspensão da sessão em razão da ausência do representante do Ministério Público Eleitoral. Em seguida o Exmo. Sr. Presidente encerrou a sessão às 16:45 min., convocando uma sessão extraordinária para às 17:30 min. E para constar, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada, na forma regimental pelo Sr. Presidente, Membros e Procurador Regional Eleitoral, comigo *Marcia B. de Lyra* (Márcia Cristina B. de Lyra) Secretária que a redigi.


Desembargador LIBERATO PÓVOA
Presidente em exercício

Juiz SERGIO XAVIER ROCHA

Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

Juiz JOÃO FRANCISCO FERREIRA

Juiz MARCO VILLAS BOAS

Juiz PAULO IDÊLANO SOARES LIMA



JUSTIÇA ELEITORAL

o parecer Ministerial, com fundamento no artigo 67, § 1ª, c/c com o art. 59, § 2ª, da Lei 8.713/93. No mérito, acolhendo "in totum" o parecer Ministerial, por unanimidade o Tribunal decidiu pela procedência da Representação, com aplicação do § 1ª, do art. 67, da Lei 8.713/93, suspensão de 24:00 horas, acrescida de multa de 5.000 UFIR's ao responsável da empresa, sem prejuízo da tomada de providências do art. 323 do Código Eleitoral. Parte em que divergiram os Srs. Juizes Bernardino Lima Luz e João Francisco Ferreira, no tangente à infrigência do mencionado artigo. Decisão desempatada pelo Sr. Presidente, em acatamento ao parecer Ministerial. Deixou de votar o Exmo. Sr. Juiz Paulo Idelâno Soares Lima, por ser advogado de uma das partes. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão às 13:00 horas. E para constar, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada, na forma regimental pelo Sr. Presidente, membros e Procurador Regional Eleitoral, comigo Marcia (Márcia Cristina B. de Lyra) Secretária que a redigi.

[Assinatura]
Desembargador LIBERATO POVOA
Presidente em exercício

[Assinatura]
Juiz SÉRGIO XAVIER ROCHA

Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

[Assinatura]
Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

[Assinatura]
Juiz JOÃO FRANCISCO FERREIRA

[Assinatura]
Juiz PAULO IDELANO SOARES LIMA

Fui presente:

[Assinatura]
CARLOS ALBERTO VILHENA VILHENA
Proc. Reg. Eleitoral

Certifico e dou fé que esta folha é continuação da ata da sessão de 30.09.94.

Palma-TO, 01/10/94
[Assinatura]
Marcia C. B. L. Alves Rocha
TRE/TO